Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4017/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1449/2016
PROTOCOLO	: 1656691
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
INTERESSADO	: ESTRELA AUTO PEÇAS LTDA E OUTROS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ECESSÓRIOS AUTOMOTIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização de ata de registro de preços que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 9 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 78/2015, e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 10/2015, celebrada entre o Município de Amambai – MS, por seu Prefeito, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa e as empresas adjudicadas: Estrela Auto Peças Ltda, Souzamaq. Peças e Serviços Ltda – ME, Balth & Cia Ltda – EPP, Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda – ME e Auto Peças Distak Ltda – EPP.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 78/2015 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2015 (1ª fase), celebrada entre o Município de Amambai/MS e as empresas adjudicadas: Estrela Auto Peças Ltda; Souzamaq. Peças e Serviços Ltda – ME; Balth & Cia Ltda – EPP; Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda – ME e Auto Peças Distak Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, à época.

O objeto da licitação é o registro de preços para eventual e futura aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios automotivos novos, para veículos categorizados como médio e pesado, no valor global de R$ 1.636.032,33 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, trinta e dois reais e trinta e três centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 5889/2016, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 11849/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e voto:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 78/2015 (1ª fase), celebrada entre o Município de Amambai/MS e as empresas adjudicadas: Estrela Auto Peças Ltda; Souzamaq. Peças e Serviços Ltda – ME; Balth & Cia Ltda – EPP; Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e

Serviços Ltda – ME e Auto Peças Distak Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2015 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a” segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para subsidiar as contratações dela decorrentes.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP